Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 165/99
CM-PALMITAL 08/09/99
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA, TI
DANDO E REDAÇÃO
C. M. Palmital, em 09/09/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

~~PROJETO DE LEI Nº 15/99-PM-~~

PROJETO DE LEI N.º 25/99

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.754, DE 08 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei nº 1.754, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito, constituindo-se de:

-1 representante titular e 1 suplente da Divisão Especial de Agricultura e Controle Ambiental;

-1 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

-1 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Saúde;

-1 representante titular e 1 suplente da Casa de Agricultura de Palmital;

-1 representante titular e 1 suplente do Sindicato Rural de Palmital;

-1 representante titular e 1 suplente das Associações de Microbacias Hidrográficas e de Produtores de Leite de Palmital;

-1 representante titular e 1 suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana – COOPERMOTA;

-8 representantes titulares e 8 suplentes de Ambientalistas."

Artigo 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de setembro de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM unanimidade DE 20/09/99
POR SESSÃO Ordinária
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 18/10/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM unanimidade DE 18/10/99
POR SESSÃO Ordinária
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/10/99
OFÍCIO N.º 213/99
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 15/99-PM

Excelentíssimo senhor Presidente

Excelentíssimos senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 15/99-PM,*** o qual ***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.754, DE 08 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Referido Projeto tem por finalidade a inclusão de mais cinco membros titulares e suplentes pelo fato de que a sociedade civil vem se conscientizando da problemática ambiental, o que se traduz no maior interesse, por parte dos munícipes, em se envolver na discussão e solução de problemas relacionados ao meio ambiente. Pretende-se, assim, que esse crescente segmento da sociedade civil esteja melhor representado no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, abrindo canais de participação às pessoas dispostas a atuar na solução desses problemas.

No aguardo da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-